



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

DECRETO Nº 003/2014

Cacimbas-PB, 20 de Fevereiro de 2014.

Dispõe sobre os procedimentos para desconto e recolhimento da contribuição sindical anual obrigatória, incidente sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cacimbas.

A Prefeitura Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, considerando:

1 - O disposto na Constituição da República, em seu art. 8º, inciso IV, c/c os arts. 578 a 610 da CLT;

2 - as Instruções Normativas de nº 01, de 30 de setembro de 2008; 01, de 14 de janeiro de 2013; 02, de 28 de fevereiro de 2013; 03, de 29 de maio de 2013 e 04, de 25 de novembro de 2013, todas do Ministério do Trabalho e Emprego;

3 - a obrigatoriedade do recolhimento anual da contribuição sindical, imposta aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, e ainda, os contratados por tempo determinado, sindicalizados ou não, cujo valor é o equivalente a 01 (hum) dia de trabalho no mês de março, descontadas as verbas de natureza indenizatória;

4 - que o Supremo Tribunal Federal, em inúmeros julgamentos, têm entendido que tal contribuição é obrigatória, sendo compulsório seu recolhimento referente a um dia de serviço do mês de março de cada ano, inclusive aos servidores públicos, sendo determinado que a Administração Pública faça o seu desconto dos vencimentos dos funcionários municipais e o respectivo repasse aos órgãos sindicais;

5 - o contido no art. 585 da CLT, que determina a não incidência do desconto automático em folha de pagamento para os servidores que já houverem efetuado o recolhimento antecipado da contribuição sindical anual obrigatória relativa ao ano em exercício, correspondente a 01(hum) dia de trabalho do mês de março.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a descontar, automaticamente, na folha de pagamento do mês de Março de cada ano, dos Servidores Municipais, ativos, efetivos, nomeados em cargo em comissão, ou contratados por tempo determinado, a importância correspondente à remuneração ou subsídio de um dia de trabalho, excetuadas as parcelas de natureza indenizatória, a título de contribuição sindical anual obrigatória.

Art. 2º - Não será efetuado o desconto automático em folha de pagamento de contribuição sindical anual obrigatória referente ao servidor que apresentar pedido de isenção, desde que:

I - comprove o recolhimento da contribuição sindical anual obrigatória referente ao ano do respectivo exercício, unicamente à entidade sindical representativa da sua profissão específica, desde que a exerça efetivamente no cargo ocupado no Município;

II - ou, na qualidade de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, comprove o pagamento da contribuição anual à OAB.

§ 1º Os pagamentos, referidos nos incisos deste artigo, deverão ser efetuados e comprovados até a data de 20 de março do ano correspondente ao pedido de isenção do desconto automático em folha de pagamento da contribuição sindical anual obrigatória.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

§ 2º Os pagamentos, referidos nos incisos deste artigo, realizados mediante a opção "agendamento bancário" somente serão aceitos para fins de deferimento do pedido de isenção após a comprovação do débito em conta, dentro do prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 3º Para fins de comprovação da condição descrita no inciso I do artigo anterior, o servidor deverá apresentar junto com o pedido de isenção, os documentos hábeis a comprovar seu enquadramento como profissional liberal.

Art. 4º Serão considerados, para fins de comprovação da condição descrita no inciso II do artigo anterior, os seguintes documentos:

I - fotocópia autenticada do boleto com autenticação mecânica ou similar que comprove a regularidade do referido pagamento;

II - documento emitido pela seccional da OAB correspondente à inscrição do profissional que comprove sua regularidade perante aquele órgão.

Art. 5º O descumprimento das condições descritas nos artigos anteriores implicará no desconto automático na folha de pagamento da contribuição sindical anual obrigatória relativa ao ano em exercício.

Art. 6º Os servidores públicos inativos, e os pensionistas são isentos da contribuição sindical anual obrigatória e, portanto, não sofrerão o desconto automático em folha de pagamento, por parte do IMCA.

Art. 7º O recolhimento da contribuição anual obrigatória será efetuado no mês de março.

Art. 8º A contribuição sindical anual obrigatória descrita neste Decreto, não se confunde com a contribuição assistencial ou confederativa que é facultativa e cobrada mensalmente quando há expressa autorização do servidor filiado a algum sindicato.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, em 20 de Fevereiro de 2014.

Geraldo Terto da Silva
Prefeito Constitucional